



Índice

A. Período antes da ordem do dia	3
Informações do Executivo Municipal	3
B. Ordem do dia:.....	6
1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara para Concurso público (CIMLT) n.º 04/CCE/2023 – Celebração de Acordo Quadro para Manutenção de Extintores e Carretéis e Aquisição de Extintores.....	6
2. CP/02/2022/DAOEM - Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto - Revisão de Preços n.º 3	10
3. Concurso Público n.º 02/2023/UFCP - Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo - Projeto de Caducidade da Adjudicação.....	11
4. Concurso Público n.º 02/2023/UFCP - Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo – Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais .	12
5. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências – 3.ª Adenda	14
6. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências – 2.ª Adenda.....	16
7. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências – 2.ª Adenda.....	17
8. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências – 2.ª Adenda.....	18
9. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências – 2.ª Adenda	20
10. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências – 2.ª Adenda	21
11. Revisão da Taxa de Ocupação do Subsolo	22
12. Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais – Proposta de revisão do tarifário para o ano de 2024.....	24
13. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB – 2024.....	26
14. Isenção parcial do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 515/2023 01 OEL.....	27



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

15.	Atualização de preços de vinho para venda no Museu	28
16.	Utilização de reserva de recrutamento para 1 posto de trabalho, na carreira especial de Fiscalização e categoria de Fiscal, existente no mapa de pessoal de 2023.....	29
17.	Abertura de procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau, para Chefe da Unidade funcional de Ação Social e Saúde da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde do Município do Cartaxo e designação do respetivo júri.....	31
18.	Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de canalizador, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri	36
19.	Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de eletricista, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri	38
20.	Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de canalizador, para a Área de Espaços Verdes da Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Higiene Urbana.....	41
21.	Reembolso à ARSLVT relativo à descentralização de competências na área da Saúde – Correção.....	44
22.	Reprogramação de compromissos plurianuais – processos 256/11.1.BELRA E 257/11.1.BELRA.....	46
23.	Pagamentos efetuados entre 25/11/2023 e 07/12/2023.	47
24.	Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 07/12/2023.....	47
25.	Posição dos Compromissos entre 25/11/2023 e 07/12/2023.....	47
26.	Modificação Orçamental da Despesa nº 12/2023.....	47
27.	Modificação às Grandes Opções do Plano nº 12/2023.	47
	Intervenção do Público	47
	Encerramento.....	49



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 26/2023

No dia 21.12.2023, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de João Miguel Ferreira Heitor, e com a presença de Pedro Miguel Ferreira Reis, Maria João Nunes de Oliveira, Maria Margarida dos Santos Abade, Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre e Rolando Mendão Caria Ferreira.

O Senhor Vereador Fernando Manuel da Silva Amorim esteve ausente por motivos profissionais.

Secretariou Inês Margarida Ribeiro Calisto.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 18/12/2023:

Ordem do dia

1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara para Concurso público (CIMLT) n.º 04/CCE/2023 – Celebração de Acordo Quadro para Manutenção de Extintores e Carretéis e Aquisição de Extintores. / *para deliberação*;
2. CP/02/2022/DAOEM - Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto - Revisão de Preços n.º 3. / *para deliberação*;
3. Concurso Público n.º 02/2023/UFCP - Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo - Projeto de Caducidade da Adjudicação. / *para deliberação*;
4. Concurso Público n.º 02/2023/UFCP - Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo – Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais. / *para deliberação*;
5. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências – 3.ª Adenda. / *para deliberação*;
6. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências – 2.ª Adenda. / *para deliberação*;
7. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências – 2.ª Adenda. / *para deliberação*;
8. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências – 2.ª Adenda. / *para deliberação*;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

9. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências – 2.ª Adenda. / *para deliberação;*
10. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências – 2.ª Adenda. / *para deliberação;*
11. Revisão da Taxa de Ocupação do Subsolo. / *para deliberação;*
12. Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais – Proposta de revisão do tarifário para o ano de 2024. / *para deliberação;*
13. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB – 2024. / *para deliberação;*
14. Isenção parcial do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 515/2023 01 OEL. / *para deliberação;*
15. Atualização de preços de vinho para venda no Museu. / *para deliberação;*
16. Utilização de reserva de recrutamento para 1 posto de trabalho, na carreira especial de Fiscalização e categoria de Fiscal, existente no mapa de pessoal de 2023. / *para deliberação;*
17. Abertura de procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.ª grau, para Chefe da Unidade funcional de Ação Social e Saúde da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde do Município do Cartaxo e designação do respetivo júri. / *para deliberação;*
18. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de canalizador, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. / *para deliberação;*
19. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de eletricista, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. / *para deliberação;*
20. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de canalizador, para a Área de Espaços Verdes da Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Higiene Urbana. / *para deliberação;*
21. Reembolso à ARSLVT relativo à descentralização de competências na área da Saúde – Correção. / *para deliberação;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

22. Reprogramação de compromissos plurianuais – processos 256/11.1.BELRA E 257/11.1.BELRA. / *para deliberação;*
23. Pagamentos efetuados entre 25/11/2023 e 07/12/2023. / *para conhecimento;*
24. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 07/12/2023. / *para conhecimento;*
25. Posição dos Compromissos entre 25/11/2023 e 07/12/2023. / *para conhecimento;*
26. Modificação Orçamental da Despesa nº 12/2023. / *para conhecimento;*
27. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 12/2023. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia

Informações do Executivo Municipal

Presidente

Cumprimentou os presentes e deu nota das seguintes informações:

- **8 de dezembro** - Os Bombeiros Municipais participaram, com excelente desempenho, nos exercícios que, no dia 8 de dezembro, se realizaram nos Olhos de Água, em Alcanena.

Os exercícios decorreram no âmbito da formação de Salvamento em Águas Rápidas. A corporação do Cartaxo participou com dois técnicos de resgate e quatro elementos de apoio.

O exercício envolveu diversas entidades, foram efetuadas técnicas de salvamento e recuperação em águas bravas e leito de cheias.
- **10 de dezembro** - O Município celebrou 208 anos de Elevação a Concelho. Neste dia, a Câmara Municipal do Cartaxo distinguiu com medalha e diploma de mérito a empresa De Heus e O Tejo - Centro de Dia e ATL de Valada, pelo serviço prestado ao desenvolvimento económico do concelho, assim como ao apoio àqueles que muito contribuíram para a nossa comunidade.

No decorrer da Sessão Solene foram também distinguidos os trabalhadores que cumpriram 25 anos ao serviço do Município do Cartaxo.
- Encontra-se a decorrer o **Concurso de Fotografia Vamos Fotografar o Nosso Património Arquitetónico**. A participação no concurso está aberta a todos os alunos dos diversos níveis de ensino dos agrupamentos de escolas e à comunidade local. É uma organização da Rede de Bibliotecas Escolares, Europe Direct, Município do Cartaxo com Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita.
- Desde o dia 10 de dezembro que a Câmara Municipal tem um novo Site da Câmara Municipal.
- Escola Secundária do Cartaxo vai ter Centro Tecnológico Especializado em Informática, através de uma candidatura que foi aprovada, no valor de 1 milhão de euros, o Cartaxo irá ter um dos 365 centros tecnológicos especializados e que serão implementados no país até 2025, com fundos PRR. Esta candidatura teve o apoio da Câmara Municipal e a forte participação dos professores de informática Isabel Bastos, Carla Vicente e Cláudio António Sousa.
- Encontra-se à venda o azeite da Escola D. Sancho I de Pontével, que foi produzido com



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

azeitonas colhidas pelos alunos, nas oliveiras da Escola, no âmbito do clube da terra, “Colhido com dedicação. Produzido com paixão.”

Trabalhos por administração direta

EB1 de Vila Chã de Ourique

- Mudança de toda a iluminação convencional para LED, ao abrigo do PPEC-Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia.

Eventos

- **8 de dezembro** – A sede dos Quarentões em Pontével foi palco de uma noite de fados, organizada pelos Quarentões 2024.
- **8 de dezembro** – Decorreu a 3.^a edição do Mercado de Natal na Ereira, a 2.^a edição do Desfile de país natal, na Ereira, o almoço de Natal do Centro de Dia da Lapa, o almoço de Natal do Rancho Folclórico do Cartaxo, a Festa de Natal da Universidade Sénior de Vila Chã de Ourique, o lançamento do novo vinho “Sê Cá” dos vinhos Franco.
- **9 de dezembro** - O programa de animação e atividades que a Câmara Municipal organizou para assinalar a época festiva de Natal e Ano Novo, dedicou uma manhã em que a música e a alegria ocuparam as principais ruas de comércio da cidade do Cartaxo, com os Besouros da SFIP.
- **9 de dezembro** – Espetáculo de Ballet do AAC – O Quebra-Nozes, no CCC e a Gala de final de temporada do grupo de forcados amadores do Cartaxo;
- **10 de dezembro** – A Galeria José Tagarro recebeu a Hora do Conto conduzida por Irene Gabirro, mais uma iniciativa integrada no âmbito da programação de Natal;
- **11 de dezembro** – Ainda no âmbito da programação de Natal, o grupo "Viver Mais, Viver Melhor" reuniu-se no Inatel para participar numa atividade: Halteres Doces, onde mais uma vez demonstraram que a idade não é um fator limitante para a vitalidade, e que estão repletos de força e energia.
- **13 de dezembro** - A Casa do Povo da Ereira recebeu a tão aguardada Festa de Natal das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do Concelho do Cartaxo, promovida pela Câmara Municipal.
- **13 e 14 de dezembro** – A Câmara Municipal organizou a Festa de Natal para crianças do pré-escolar ao 1.^o ciclo dos agrupamentos de escolas do concelho que se realizou no Pavilhão Municipal de Exposições.
- **15 de dezembro** – Concerto de Natal do Agrupamento de Escolas D. Sancho I, em Pontével;
- **15 de dezembro** – Jantar de Natal no Centro de Dia de Valada, Jantar de Natal do GDP e Cerimónia do Dia do Diploma da Escola Secundária do Cartaxo, no Centro Cultural.
- **16 de dezembro** – A música e a alegria ocuparam as principais ruas de comércio da cidade, com a Bandinha da Ereira e os Química Criativa, que fizeram das ruas o seu palco para a boa música. Esta foi mais uma iniciativa no âmbito das comemorações de Natal.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- **16 de dezembro** – Mercadinho de Natal de Vale da Pinta, Mercado de Natal em Pontével;
- **17 de dezembro** – Mercado de Natal de Vila Chã de Ourique, o Passeio BTT, desfile de motards vestidos de Pai Natal, Dadores de Sangue no Ateneu, 35.º aniversário do Rancho Regional de Vale da Pedra, 34.º aniversário do Centro de Dia de Pontével, e o concerto da AFUL – Audições da Escola de Música e Concerto de Natal.

Desporto

- **Miguel Ribeiro** – foi o grande vencedor do IV Trail do Falcão Real, tendo conquistado o 1.º lugar na geral e no seu escalão.

Vinhos

- Adegas do Cartaxo foi distinguida no Concurso Sélections Mondiales des Vins, no Canada, como melhor produtor do ano e foi, também, o produtor mais premiado em toda a competição.

No âmbito dos eventos deu, ainda, as seguintes informações:

- Espetáculo de Natal da Sociedade Filarmónica Cartaxense que aconteceu no Centro Cultural do Cartaxo. Foi um espetáculo bastante rico, com todas as secções da Sociedade Filarmónica Cartaxense a apresentarem o seu trabalho;
- Hoje, vai haver um passeio de bicicleta organizado pela Escola Básica 2, 3. Que prevê o início duma série de iniciativas com vista contribuirmos para uma mobilidade mais sustentável.

Vereador Rolando Ferreira

Cumprimentou os presentes.

Agradeceu a todas as pessoas tornam o nosso concelho bastante vivo, quer em atividades, quer em prática de solidariedade.

Questionou o ponto de situação dos semáforos que fazem a travessia da Escola Secundária do Cartaxo para a Quinta das Pratas. Considerou que estes semáforos são muito importantes, pois os alunos vão com frequência à Quinta das Pratas ter aulas de Educação Física.

Presidente

Referiu que a divisão de obras e de equipamentos municipais acompanha a questão dos semáforos e vai tentar perceber porque é que ainda não está resolvida. Disse, ainda, que sempre que há alguma necessidade com semáforos, é preciso fazer um procedimento. É importante que os semáforos estejam a funcionar, até porque estão num sítio que faz falta, essencialmente pela travessia dos alunos que utilizam a Quinta das Pratas.

Vice-Presidente

Cumprimentou os presentes.

Transmitiu que hoje a CMC, em conjunto com a Ecoléiria, entregou à Escola Secundária do Cartaxo, 45 mini ecopontos que fazem a separação do lixo para cada uma das salas e foi feita uma conferência sobre a importância da rede da separação do lixo e da reutilização dos nossos resíduos. Salientou que, há muitos anos que não se fazia este tipo de campanhas nas nossas escolas e entende que esta será



uma das muitas sessões de esclarecimento e de entrega deste tipo de equipamentos pelos equipamentos escolares, não tanto pela quantidade de lixo ou de resíduos que queremos ver reciclados nas salas de aulas, mas para incutir aos alunos, professores e a toda a comunidade educativa, o hábito de separação do lixo.

Referiu que esta iniciativa correu muito bem e acha que a CMC irá fazer mais iniciativas destas, porque são muito importantes, pois para além da separação do lixo, só temos um planeta e o aumento considerável de TGR vai ter um impacto significativo no bolso dos nossos munícipes. Por tudo isto, é importante começarmos a consciencializar os nossos alunos e os nossos professores.

B. Ordem do dia:

1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara para Concurso público (CIMLT) n.º 04/CCE/2023 – Celebração de Acordo Quadro para Manutenção de Extintores e Carretéis e Aquisição de Extintores. - Proposta de deliberação n.º 97/PC-JH/2023

“Considerando que:

- a) Aquisição de Serviços para Manutenção de Extintores e Carretéis e Aquisição de Extintores é fundamental para o funcionamento do Município do Cartaxo;*
- b) O acordo quadro atualmente em vigor termina a sua vigência em 14/01/2024;*
- c) O Município não dispõe de recursos próprios para colmatar as necessidades públicas em questão;*
- d) A Assembleia Municipal, por deliberação tomada em 25/02/2016, autorizou o Município do Cartaxo a aderir à Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CEE-CIMLT).*

Face ao exposto propõe se o seguinte:

Que sejam tomadas as ações necessárias pela CIMLT, enquanto entidade gestora da Central, para efeitos de tramitação do procedimento pré-contratual que visa a celebração de um Celebração de Acordo Quadro para Manutenção de Extintores e Carretéis e Aquisição de Extintores.

1. Escolha do tipo de procedimento

Propõe se que seja aberto e tramitado um procedimento ao abrigo alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 251.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 261.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 253.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado CCP), na atual redação.

2. Prazo

O prazo de vigência do acordo quadro a celebrar no âmbito do presente procedimento será de 36 meses, a contar da data da assinatura do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo

3. Justificação de Não Adjudicação por Lotes

No que se refere ao dever de adjudicação por lotes para os contratos de aquisição de serviços superior a € 135.000,00, previsto no n.º 2 do artigo 46.ºA do CCP, cumpre referir o seguinte:

Processo N.º 2023/150.10.701.02/25
Reunião ordinária de 21.12.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Os Municípios da Lezíria do Tejo têm vindo a encetar esforços com vista à criação de um processo de crescimento intermunicipal eficiente e estratégico. Para tal, baseando-se numa visão futurista e global da realidade intermunicipal, procura-se analisar os seus interesses e necessidades comuns, por forma a acompanharem a tendência europeia enquanto parceiros e não na veste de concorrentes. É neste âmbito que se desenvolveram um conjunto de projetos comuns, nomeadamente, a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, com o propósito de obter ganhos transversais de eficiência, eficácia e economia para todos os Municípios Associados. No atual quadro de crise económica e financeira que vivemos, em que a intervenção dos Municípios é fundamental para garantir o necessário apoio aos cidadãos é importante encontrar formas de racionalizar as despesas e libertar recursos para esse fim.

Os Municípios associados da CIMLT já participaram em diversos projetos cujo resultado se traduziu num elevado grau de sucesso, obtido por via da agregação das suas necessidades — tudo numa lógica de economia de escala.

Com a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, conseguiu-se, para além das poupanças diretas, outro tipo de racionamento relacionado com a diminuição da afetação dos recursos internos no decorrer dos procedimentos de contratação. O objetivo principal é o de negociar, em grande escala, bens e serviços para todos os Municípios associados, assegurando os adequados níveis de qualidade e universalidade, bem como a obtenção de poupanças.

Tem sido a promoção dessa transversalidade que tem permitido este espírito de grupo, pelo que dissociar as entidades poderia implicar um retrocesso no crescimento, o que significaria que voltaríamos a ter uma gestão individualizada e complexa, em virtude de existirem vários intervenientes no processo e vários operadores económicos a que seriam realizadas adjudicações, criando-se, por isso, diferenças a nível intermunicipal. Esta alteração de paradigma ditaria, necessariamente, o retrocesso de todo um caminho que se vem pautado pelo espírito de coesão e de igualdade a nível intermunicipal.

Ora, cientes da intenção de o atual CCP promover a adjudicação por lotes, importa referir que no âmbito do Acordo Quadro (sem valor) não é certo que venham a ser adquiridos serviços em montante igual ou superior a € 135.000,00 por todas as entidades. Ainda assim, estipula o n.º 2 do artigo 46.ºA do CCP algumas exceções à adjudicação por lotes, a saber:

- a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnicas ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;*
- b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.*

Por tudo quanto se expôs — de onde decorre que o objetivo da criação do projeto de compras públicas intermunicipais dos Municípios que integram a CIMLT é precisamente a promoção da eficiência e poupanças públicas —, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a compra em grande escala permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade da prestação dos serviços. Desde logo, o interesse público inerente à atividade dos Municípios em questão ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala, apresentará preços mais competitivos. Desta feita, a agregação de compras desenvolvida pela Central de Compras da CIMLT promove uma maior poupança para os Municípios em questão, a qual, certamente, ficaria prejudicada se fosse



adotado um procedimento por lotes.

Mais a mais, a seleção de vários operadores económicos para o fornecimento dos mesmos serviços às diferentes Entidades Adjudicantes pertencentes a um mesmo Acordo Quadro sempre teria sérias implicações ao nível da uniformidade dos serviços prestados, o que colocaria seriamente em causa a continuidade da Central de Compras Eletrónica e, bem assim, causaria graves inconvenientes às Entidades Adjudicantes deste contrato.

Nessa medida, ainda que o elenco do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP não seja de cariz taxativo — e, por maioria de razão, podem as Entidades Adjudicantes apresentar outros fundamentos que não os elencados no preceito —, o referido circunstancialismo fáctico sempre se enquadraria nos segmentos apontados pelo legislador. Em primeira linha, ainda que as prestações não sejam técnica ou funcionalmente incidíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros para as Entidades Adjudicantes em questão, resulta preenchido o segundo segmento da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP. Com efeito, separados os serviços pretendidos em diversos lotes, certo é que o objetivo da economia de escala deixaria de encontrar respaldo em tal modo de execução, porquanto, como bem se compreende, vários contratos celebrados com distintos operadores económicos redundaria num agravamento do custo médio dos serviços prestados e, por ser assim, tal desaguaria num óbvio agravamento da despesa pública.

Acresce ainda que, se dúvidas pudessem restar, também o desiderato da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo se deve dar por preenchido. Isto porque, desde logo, tratando-se o Acordo Quadro de um instrumento jurídico que visa regulamentar futuros contratos de aprovisionamento — os ditos call off's — (ou seja, de uma verdadeiro “contrato-mãe” em relação a diversos “contratos-filhos”), a sua conceção como apenas um contrato revela-se, diga-se, deveras mais eficiente que a divisão do mesmo em diversos contratos distintos. Repare-se que, na eventualidade de se equacionar a divisão por lotes por referência a cada variante, poder-se-ia dar o caso de uma única Entidade Adjudicante necessitar de gerir uma panóplia de contratos celebrados com diversos operadores económicos, o que, como é bom de ver, não é passível de operacionalização.

Em suma, urge concluir que o regime jurídico previsto no artigo 46.º-A do CCP impõe, para o caso sub júdice, a não contratação por lotes, salvaguardando o espírito e desenvoltura do Acordo Quadro e respetivos contratos de aprovisionamento.

4. Preços base unitários

A fixação dos preços base unitários teve por referência os preços praticados no anterior procedimento por Concurso Público n.06/2020/CCE Celebração de Acordo Quadro para Manutenção de Extintores e Carreiteis e Aquisição de Extintores de igual objeto, e, bem assim, o facto de serem aqueles os montantes adequados à disponibilidade financeira das Entidades Adjudicantes para fazer face às necessidades públicas em questão.

5. Gestor do Contrato

Desde já se propõe, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A, para Gestor do Acordo Quadro Cláudio Alexandre Ferreira Guedes.



6. Constituição do Júri

Propõe-se a constituição do seguinte júri:

- a) Cláudio Alexandre Ferreira Guedes (CIMLT)(presidente)*
- b) Mário Rui Gonçalves Ruas (CIMLT) (vogal efetivo).*
- c) Ana Isabel Lopes Neto (CIMLT) (vogal efetivo);*
- d) Clara Cristina Simões Lopes (CIMLT)(vogal suplente)*
- e) Sara Santos Baudoin Tomé. (CIMLT) (vogal suplente);*

Mais se propõe que o Vogal que substitui o Presidente nas suas férias, faltas e impedimentos seja Mário Rui Gonçalves Ruas.

Em cumprimento do artigo 67.º, n.º 5 do CCP, os membros do júri, antes do início de funções, subscreverão declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

7. Delegação de Competências

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º do CPA e do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, propõe-se que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no seu Presidente as seguintes competências:

- a) Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;*
- b) Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;*
- c) Proceder à revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja apresentado proposta ou nos casos em que todas as propostas tenham sido excluídas;*
- d) As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;*
- e) Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta;*
- f) Decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos competentes para a decisão de contratar;*
- g) Competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município Cartaxo.*

Propõe-se também que a competência para proceder à outorga do Acordo Quadro, em nome e em representação das entidades adjudicantes, seja delegada no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT.

Mais se propõe a delegação de competências no técnico Mário Rui Gonçalves Ruas, para proceder à comunicação das decisões tomadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar, por forma a materializar as mesmas nas plataformas eletrónicas para efeitos de contratação pública da entidade.



8. Aprovação das peças do procedimento

Propõe-se, em último lugar, a aprovação do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos correspondentes ao procedimento de contratação pública a realizar juntos à presente informação.

Em virtude da próxima reunião de Câmara estar agendada para 21 de dezembro de 2023, e tendo em consideração a urgência associada, propõe-se que as presentes deliberações sejam efetuadas pelo Sr. Presidente da Câmara, com a subsequente ratificação pela Câmara Municipal na sua reunião, nos termos do artigo 164.º do CPA

Considerando que quem tem competência para a decisão é a Câmara Municipal, venho por esta forma propor que ratifique, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, o despacho n.º 29415 de 12/12/2023

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. CP/02/2022/DAOEM - Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto - Revisão de Preços n.º 3. - Proposta de Deliberação n.º 98/PC-JH/2023

“Considerando que:

- O contrato da empreitada de Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto de foi assinado no dia 14 de junho de 2022 tendo sido objeto de visto favorável do Tribunal de Contas, em 10-08-2022;*
- No dia 2 de setembro de 2022 foi assinado o auto de consignação da empreitada, tendo sido iniciados os trabalhos de construção de seguida;*
- Em reunião de Câmara do dia 15 de junho de 2023, foi aprovada a revisão de preços n.º 1, no valor de 17.955,89 € (dezassete mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos).*
- Em reunião de Câmara do dia 17 de Agosto de 2023, foi aprovada a revisão de preços n.º 2, no valor de 11.420,42 € (onze mil, quatrocentos e vinte euros e quarenta e dois cêntimos).*
- No dia 28 de Novembro de 2023 foi solicitado pelo empreiteiro uma nova revisão ordinária de preços (Anexo I).*
- De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, cabe ao dono de obra se pronunciar, no prazo de 60 dias, sobre os cálculos da revisão ordinária de preços apresentados pelo empreiteiro, sob pena de a falta de pronúncia implique a aceitação dos cálculos apresentados;*
- Atualmente encontram-se disponíveis os índices relativos a todos os meses da empreitada, isto é, de Setembro de 2022 até Maio de 2023, pelo que se trata de uma revisão ordinária de preços definitiva.*
- De acordo com os cálculos efetuados, o valor da revisão ordinária de preços definitiva da*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

empreitada, no que diz respeito a trabalhos contratuais, é de 27.736,74 € (vinte e sete mil, setecentos e trinta e seis euros e setenta e quatro cêntimos).

- *No que diz respeito aos autos de trabalhos complementares da mesma espécie, a revisão de preços calculada tem valor de 844,66 € (oitocentos e quarenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos). Relativamente aos trabalhos de espécie diferente, o valor é 906,19 € (novecentos e seis euros e dezanove cêntimos).*

Pelo exposto, o valor total da revisão de preços é de 29.487,59 € (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos), cumprindo assim o estatuído na cláusula 66ª do Caderno de Encargos, e no n.º 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro e no artigo 382º do CCP.

*A este valor deve ser descontado o valor já pago nas revisões de preço anteriores, 29.376,31 € (vinte e nove mil, trezentos e setenta e seis euros e trinta e um cêntimos), restando o valor de **111,28 € (cento e onze euros e vinte e oito cêntimos)**, como se pode constatar através dos cálculos do anexo II.*

A despesa encontra-se devidamente cabimentada, de acordo com a ficha de cabimento n.º 33574, com classificação orgânica: 0102 Câmara Municipal e pela classificação económica: 07030301 Viadutos, arruamentos e obras complementares, no anexo III.

Assim proponho que, nos termos do disposto na cláusula 66ª do Caderno de Encargos, do n.º 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro e do artigo 382º do CCP, a Câmara Municipal delibere aprovar a:

- a) Revisão de preços definitiva para os autos de trabalhos contratuais;***
- b) Revisão de preços definitiva para os autos de trabalhos complementares.***

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Concurso Público n.º 02/2023/UFCEP - Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo - Projeto de Caducidade da Adjudicação. - Proposta de deliberação n.º 99/PC-JH/2023

“Considerando que:

- *No âmbito do procedimento de Concurso Público n.º 02/2023/UFCEP para “Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo”, o concorrente TOPBET–TRABALHOS DE OBRAS PÚBLICAS E PAVIMENTOS BETUMINOSOS, S.A., foi notificado, enquanto adjudicatário, para proceder à apresentação dos documentos de habilitação a que alude o n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aplicável ex vi do artigo 55.º do CCP, bem como o artigo 26.º do Programa.*
- *Decorrido o prazo disponibilizado para o efeito, constatou-se que o adjudicatário não tinha submetido os documentos relativos ao Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- *Dispõe a alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º do Programa que, “[o] adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica melhor identificada no artigo 6.º do presente Programa de Concurso, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP: d) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.”*
- *Nessa medida, não tendo apresentado o adjudicatário o Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas, decorre do preceito regulatório supra transcrito que sempre seria necessário demonstrar que se trataria de pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei – o que não sucedeu no caso concreto.*

Ora, dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP que, a adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresente os documentos de habilitação fixado para o efeito.

Por conseguinte, afere-se do ínsito no n.º 2 do mesmo normativo legal que, verificando-se um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo não superior a 5 dias, para que se prenuncie por escrito, ao abrigo do prazo de audiência prévia.

Caso se verifique, em função das razões invocadas em sede de audiência prévia, que a falta da apresentação do documento de habilitação em causa ocorreu por facto não imputável ao adjudicatário, deverá ser concedido prazo adicional para a apresentação do documento em falta, sob pena de caducidade de adjudicação.

Face ao exposto, tendo em conta que, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, a referida omissão constitui causa de caducidade da adjudicação, proponho que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- A aprovação da intenção de caducidade de adjudicação;*
- A fixação de um prazo de cinco dias úteis para a realização de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86º do CCP e do n.º 2 do artigo 28º do Programa;*
- A notificação do adjudicatário para, querendo, se pronunciar em sede de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86º do CCP e do n.º 2 do artigo 28º do Programa;*
- A notificação de todos os concorrentes do conteúdo da presente informação.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Concurso Público n.º 02/2023/UFCEP - Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo – Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais. - Proposta de deliberação n.º 109/PC-JH/2023

“Considerando que:



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Em sessão da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2023, através da PD n.º 27/PC-JH/2023, foi deliberado por unanimidade:

1. Emitir autorização prévia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, da assunção do compromisso plurianual para a Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo, nos seguintes termos:

Identificação GOP	2023	2024	2025
10.001.2023/30	750.000.00 €	750.000,00 €	750.000,00 €

Emitir a prévia autorização para abertura de um procedimento, relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, para montantes superiores a 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

O concurso público n.º 02/2023/UFCP “Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo” foi lançado no dia 28 de julho de 2023, através do anúncio do procedimento n.º 12725/2023 publicado em Diário da República.

Em sessão da Assembleia Municipal de 9 de Novembro de 2023, através da PD n.º 80/PC-JH/2023, foi deliberado por unanimidade a reprogramação dos compromissos plurianuais para a Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo, nos seguintes termos:

Identificação GOP	2023	2024	2025	2026
10.001.2023/30	5.000.00 €	750.000,00 €	750.000,00 €	745.000,00 €

Neste momento, o procedimento encontra-se em fase de habilitação e as peças do mesmo, estabelecem um o prazo contratual de 1095 dias.

Surge assim, nesta data, a necessidade de efetuar uma reprogramação temporal ao compromisso plurianual para a “Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo”, aprovado pelo órgão deliberativo no dia 9 de Novembro de 2023.

A competência para a autorização da assunção dos compromissos plurianuais, e no caso em concreto, a sua reprogramação, cabe à Assembleia Municipal nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à



Assembleia Municipal, a autorização prévia da reprogramação do compromisso plurianual para a Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo, nos seguintes termos:

Identificação GOP	2023	2024	2025	2026	2027
10.001.2023/30	1,00 €	745.000,00 €	750.000,00 €	750.000,00 €	4.999,00 €

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências – 3.ª Adenda. - Proposta de Deliberação n.º 101/PC-JH/2023

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, tendo o mesmo sido celebrado no dia 27 de julho de 2022.

O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebrada a 1.ª Adenda em 31 de dezembro de 2022 e a 2.ª Adenda em 05 de janeiro de 2023.

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2024, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 3.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Presidente

Sobre os autos de transferência, explicou que a CMC está a fazer a atualização dos valores, nomeadamente no eixo da limpeza e higiene urbana, em que foi levada em consideração a atualização dos salários. Referiu que, este ano, a CMC não vai mexer nos outros eixos, mas ainda assim é importante que se diga que a atualização de valores de 2023 para o ano de 2024 é superior à atualização de valores do ano de 2022 para o ano de 2023, ou seja, a CMC está a entregar às freguesias mais 23.944,64 € do que entregou em 2023. Do ponto de vista do executivo é de elementar justiça que assim seja, porque os salários aumentam e esta informação tinha de ser atualizada.

De seguida propôs que fossem discutidos, em conjunto, os pontos 5 a 10 e depois a votação dos mesmos em separado.

Vereadora Margarida Abade

Cumprimentou os presentes.

Em relação aos autos de transferência, questionou se os presidentes das juntas de freguesia foram envolvidos na negociação deste aumento.

Referiu que, os vereadores do PS, acham que a margem é curta face à inflação estimada pelo Banco de Portugal e o aumento de salário mínimo que ronda os 7,3% e inflação de 5,4%. Pelos cálculos dos vereadores do PS, o acordo mais alto tem um aumento de 4,9% e o mais baixo 2,4%.

Presidente

Corrigiu a senhora vereadora em relação à percentagem do acordo mais alto, cujo aumento é de 4,7% e não de 4,9%.

Vereadora Margarida Abade

Disse que, face à inflação de 5,4% do Banco de Portugal e ao aumento de salário mínimo de 7,3%, os vereadores do PS abstêm-se em relação a esta matéria, pois acham curto o aumento dos valores dos



autos de transferência.

Presidente

Referiu que, até à data, a CMC entregava todo o valor em corrente e agora vai entregar 90% do valor em corrente e 10% em capital, porque há momentos em que os senhores presidentes de junta têm de fazer a aquisição de bens, nomeadamente de mobiliário urbano e depois tinham dificuldade em acomodar no seu inventário. Assim, tudo aquilo que compram, no âmbito da transferência de competências até 10%, podem registar no seu inventário.

Referiu que, durante os 4 anos que a Senhora Vereadora foi presidente de junta, foi aprovado um valor muito mais baixo e nunca foi atualizado e a senhora Vereadora, enquanto membro da Assembleia Municipal, aprovou sempre esses autos de transferência, mas compreende que os tempos são diferentes e as circunstâncias são outras.

Vereadora Margarida Abade

Respondeu que as condições são outras, a inflação não estava aos níveis deste ano e o ordenado mínimo era cerca de 570 € e agora anda à volta dos 820 €. O valor também não era assim uma grande diferença, tem ideia de que o orçamento da Junta era de 59.000 €, portanto, era só mais 10.000 €. Acrescentou, ainda, que em relação aos valores, havia muita discussão, como acredita que ainda haja hoje.

Presidente

Referiu que, face aos valores de 2021 que a senhora vereadora aprovava, a CMC está a entregar às juntas mais 170 mil euros em valor bruto e em percentagem está a entregar mais 31% daquilo que a senhora vereadora recebia quando era presidente de junta. Considerando a inflação e a subida do ordenado mínimo em 2 anos não dá 30%.

Ainda assim, o objetivo do executivo não é só dar mais dinheiro às juntas de freguesia, mas também, mais condições. Se o executivo não entrega mais dinheiro é porque, de facto, também tem de fazer as contas de forma que tudo se mantenha sustentável.

Deliberado por maioria (4 votos a favor PSD e 2 abstenções PS), aprovar a proposta apresentada.

6. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências – 2.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 102/PC-JH/2023

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022;

O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebrada a 1.ª Adenda em 18 de janeiro 2023;

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2024, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 2.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por maioria (4 votos a favor PSD e 2 abstenções PS), aprovar a proposta apresentada.

7. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências – 2.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 103/PC-JH/2023

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia de Pontével, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.

O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebrada a 1.ª Adenda em 9 de janeiro de 2023.

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2024, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 2.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por maioria (4 votos a favor PSD e 2 abstenções PS), aprovar a proposta apresentada.

8. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências – 2.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 104/PC-JH/2023



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia de Valada, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.

O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebrada a 1.ª Adenda em 5 de janeiro de 2023;

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2024, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 2.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por maioria (4 votos a favor PSD e 2 abstenções PS), aprovar a proposta apresentada.



9. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências – 2.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 105/PC-JH/2023

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia de Vale da Pedra, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.

O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebrada a 1.ª Adenda em 5 de janeiro de 2023;

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2024, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 2.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.



O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por maioria (4 votos a favor PSD e 2 abstenções PS), aprovar a proposta apresentada.

10. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências – 2.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 106/PC-JH/2023

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.

O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebrada a 1.ª Adenda em 17 de março de 2023;

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2024, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 2.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia



de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por maioria (4 votos a favor PSD e 2 abstenções PS), aprovar a proposta apresentada.

11. Revisão da Taxa de Ocupação do Subsolo. - Proposta de deliberação n.º 107/PC-JH/2023

“Considerando que:

O Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo (doravante, Regulamento de Taxas do Município do Cartaxo) prevê, nomeadamente da Tabela de Taxas que é parte integrante, a cobrança da Taxa de Ocupação do Subsolo (TOS) às empresas Concessionárias de gás natural.

Reconhece o Município do Cartaxo que a mencionada taxa tem impacto no consumidor final, uma vez que o valor da TOS é inteiramente repercutido na fatura daqueles e, nessa medida, são os municípios que suportam, de facto, o valor da TOS cobrada pelo Município do Cartaxo.

Pois bem, estabelece o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas do Município do Cartaxo que “Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do regulamento e da Tabela”.

O artigo 9.º do RGTAL menciona o seguinte:

“os orçamentos anuais das autarquias locais podem actualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respectivos, de acordo com a taxa de inflação.

2 - A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior efectua-se mediante alteração ao regulamento de criação respectivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor”.

No ano de 2023, como medida de apoio às famílias decorrente do cenário de crescente de inflação, foi proposto pelo executivo camarário e devidamente aprovado em Assembleia Municipal, a redução temporária da TOS, aplicando-se o valor de € 1,42. Ora, é intenção do executivo municipal, reforçar o programa de apoio às famílias e às empresas através da redução da mencionada taxa, e aproveitar assim para proceder à sua revisão.

Note-se que o atual panorama é ainda de grande incerteza, somando-se um novo conflito bélico que poderá afetar a economia europeia em 2024, existindo ainda um crescimento económico interno do país que ficou, para 2023, aquém do exetável.

Nesse sentido, revela-se necessário promover medidas sociais capazes de garantir uma resposta adequada para fazer face às vicissitudes existentes na economia das famílias e das empresas, de onde se destaca a redução de taxas com efeito direto no orçamento mensal.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (fixado pela Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro) refere que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

A lei define que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ser fixado com base em critérios de desincentivo ou incentivo à prática de certos atos ou operações.

O custo da atividade pública local está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do benefício auferido pelo particular ou numa perspetiva de desincentivo ou incentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

Esta adequação teve em consideração o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local.

Pelo exposto e de acordo com o estudo e respetiva fundamentação que se junta em anexo, e atendendo ainda a questões de proporcionalidade e racionalidade económica da relação custo-benefício que a aplicação desta taxa representa para o Município e Municípios, determinou-se a adequação da mesma para o montante de 1,00€ por metro linear, que garantirá os interesses dos munícipes, consumidores domésticos e não domésticos.

Com efeito, e ainda sobre esta matéria, cumpre referir que, não obstante o Município dever promover pela aplicação de taxas para efeitos da sua subsistência financeira, certo é que o valor das mesmas não deve ser cego ao contexto existente, só assim se respeitando os princípios já evidenciados. Paralelamente, o Município não pode descuidar as suas atribuições previstas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 que passam também pela garantia de funcionamento de outros domínios como Ação social; Defesa do consumidor e Promoção do desenvolvimento.

Mais a mais, afigura-se curial, por questões de ordem temporal, proceder à dispensa da audiência prévia de interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). Dispõe este preceito que este momento processual pode ser dispensado, no âmbito do procedimento tendente à emissão e alteração de Regulamentos Administrativos, caso se verifique alguma das situações taxativamente elencadas no mesmo.

Pois bem, pretendendo-se aplicar esta redução já em 2024, não é compatível com o período temporal existente sujeitar a presente alteração a audiência dos interessados. Nesta senda, afigura-se necessário, como já se referiu, proceder à dispensa de audiência dos interessados em nome da eficiência e urgência que tal alteração acarreta. Assim, aclara-se que a situação em apreço encontra cabimento no plasmado pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e do artigo 100.º do CPA. Para efeitos de dever de fundamentação, note-se que, em virtude da atual conjuntura económico-social, a urgência desta alteração é inegável em virtude da já débil situação em que muitas famílias e empresas se encontram. Ademais, sempre se veja que a realização da audiência colocaria em causa o momento temporal em que a alteração produziria efeitos, contanto que é imperativo que tal aconteça a partir de janeiro do próximo ano, porventura prejudicando a execução e utilidade da alteração ao regulamento, visto que o seu objetivo primordial seria, como bem se compreende, frustrado.

Destarte, e por tudo quanto foi exposto, resulta cristalino que a dispensa de audiência dos interessados



se deverá considerar devidamente justificada, para efeitos do n.º 4 do artigo 100.º do CPA, em razão não só da manifesta urgência da redução da TOS, como também em virtude dos prejuízos que a sua realização comportaria, considerando o hiato temporal em causa.

Atendendo a tudo quanto se expôs, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos do estatuído nas disposições conjugadas da alínea c), do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal que aprove a revisão da TOS para € 1,00 / metro linear.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

12. Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais – Proposta de revisão do tarifário para o ano de 2024. - Proposta de deliberação n.º 45/VP-PR/2023

“Considerando que:

Em 03.10.2023, a Cartagua – Águas do Cartaxo, S.A. apresentou proposta de Revisão Tarifária para o ano de 2024 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais celebrado com o Município do Cartaxo.

Em 03.11.2023, o Município do Cartaxo notificou a Cartagua – Águas do Cartaxo, SA, do seguinte:

- I. Existe um litígio entre as Partes contratantes, o qual foi movido pela Cartagua – Águas do Cartaxo, S.A. contra o Município do Cartaxo a 14.07.2021. Nesse desiderato, todas as informações e/ou tomadas de decisão realizadas pelo Concedente Município do Cartaxo não precludem a posição já firmada judicialmente em sede de contestação apresentada nessa demanda;*
- II. O pedido formulado por V/Exas, relacionado com a Revisão Tarifária para o ano de 2024 do mencionado contrato coincide, precisamente, com o objeto do litígio em curso;*
- III. Não se reconhece validade aos aditamentos celebrados, razão pela qual, por maioria de razão, não se assume como perentório o procedimento a adotar e respetivos prazos invocados por V/Exas. a fls. 7 e 8 do documento designado Revisão do Tarifário para o Ano 2024;*
- IV. Concretamente, não se aceita – e aqui se coloca devida reserva – o exposto nos n.ºs 5 e 7 da cláusula 73.º do contrato (na versão do 1.º aditamento), de onde resultaria o ónus sobre a Concedente de informar a Concessionária, no prazo de 15 dias após receção da proposta de revisão, da eventual desconformidade da mesma quanto ao teor da Cláusula 73.º e, bem assim, o deferimento tácito da proposta apresentada em caso de ausência de resposta por parte do Concedente no prazo de 80 dias a contar da apresentação da proposta de revisão de tarifário;*
- V. Para que possa haver lugar a decisão sobre a revisão tarifária ora pretendida, sempre se aguardará resposta por parte da ERSAR à proposta que V/Exas. remeteram.*

A ERSAR emitiu, a 07.12.2023, um parecer onde conclui que:



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

“Sem prejuízo de se reconhecer que a estrutura tarifária proposta corresponde à contratualmente definida, o mecanismo de atualização proposto não corresponde à fórmula de atualização tarifária prevista no contrato (verificando-se, no entanto, que para 2024 o tarifário proposto não difere materialmente do calculado pela ERSAR), e a proposta inclui tarifas desconformes com as normas legais/regulamentares aplicáveis, razão pela qual deve a mesma ser revista à luz dos comentários apresentados.”

Entendendo o Município do Cartaxo que a proposta de atualização tarifária para 2024, nos precisos termos expostos, não poderia ser objeto de aprovação, sendo que tal só poderia ser possível após efetuadas as alterações exigidas pelo parecer da ERSAR, em 23.11.2023, o município notificou a Concessionária para debelarem as desconformidades evidenciadas pelo V/ pedido de revisão tarifária para o ano de 2024 melhor identificadas no Parecer da Entidade Reguladora, nomeadamente no ponto 2.3, no prazo de 10 dias úteis, submetendo à consideração do Município do Cartaxo um novo pedido de revisão tarifária expurgado daquelas irregularidades.

Em 28.11.2023, a Concessionária apresenta o novo tarifário expurgado das irregularidades identificadas no ponto 2.3. do parecer da ERSAR.

Em 06.12.2023, através de reunião realizada com os representantes da administração da Concessionária, o Município do Cartaxo comunica que só poderá aprovar a proposta de revisão do tarifário para o ano de 2024, nos precisos termos definidos pela entidade reguladora.

Em 11.12.2023, a Concessionária apresenta a proposta de revisão do tarifário para o ano de 2024, corrigida em estrita conformidade com o parecer da ERSAR.

Declarando ainda que:

- 1. “Esta empresa, na sequência da notificação que lhe foi remetida por esse Município através do ofício com a referência 8193/2023, datado de 23/11/2023, apresentou a proposta de atualização tarifária corrigida de acordo com as indicações constantes do ponto 2.3 do parecer emitido pela ERSAR, mantendo a fórmula de revisão tarifária que tem vindo a utilizar nas propostas apresentadas desde a última revisão do Contrato de Concessão, que considera ser a correta e refletir adequadamente os princípios relativos à atualização das tarifas acordados entre a entidade concedente e a concessionária;*
- 2. Sendo certo que, conforma resulta do mesmo parecer da ERSAR, o tarifário proposto por esta empresa para 2024, ainda que baseado em diversa fórmula de cálculo, não difere materialmente do calculado pela ERSAR;*
- 3. Apesar disso, veio o Município do Cartaxo, na aludida reunião, determinar que esta empresa proceda novamente à correção da proposta de atualização tarifária para o ano de 2024 em estrita conformidade com a fórmula de cálculo utilizada pela ERSAR, sob pena de indeferimento da mesma proposta de atualização;*
- 4. A este respeito, não pode esta empresa deixar de salientar que a posição do Município é incorreta, uma vez que, de acordo com o processo de revisão de tarifário, tal como se encontra estabelecido em qualquer uma das versões do Contrato de Concessão, caso considere que a proposta submetida pela concessionária não respeita as disposições contratuais aplicáveis, deve informar a mesma desse facto e indicar os valores das tarifas a aplicar;*

Processo N.º 2023/150.10.701.02/25
Reunião ordinária de 21.12.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

5. *Não lhe cabendo compelir ou condicionar a concessionária a alterar a sua proposta, ou limitar-se a indeferir a mesma proposta;*
6. *Ainda assim, vem esta empresa apresentar, em anexo, uma proposta de atualização do tarifário corrigida em estrita conformidade com o parecer emitido pela ERSAR, nomeadamente com utilização da formula de calculo preconizada pela mesma entidade, o que faz com o intuito de dar cumprimento à determinação do Município do Cartaxo, que lhe foi comunicada na reunião anteriormente mencionada, para que a entidade concedente, se assim o entender, possa mandar aplicar a mesma atualização e para não agravar os prejuízos, significativos, que tem vindo a sofrer em virtude do sistemático incumprimento, pelo Município, das disposições do Contrato de Concessão relativas à atualização do tarifário;*
7. *Declarando esta empresa, no entanto, não concordar que a atualização do tarifário deva ser feita nos precisos termos preconizados pela ERSAR, nomeadamente no que respeita à fórmula de calculo utilizada;*
8. *E salvaguardando, expressamente, que a apresentação do tarifário atualizado em conformidade com o parecer da ERSAR não significa, ou implica, o acordo desta empresa com o conteúdo do mesmo parecer, ou qualquer alteração à posição que anteriormente manifestou relativamente à forma de calculo da atualização do tarifário, designadamente à posição por si defendida no âmbito do processo que atualmente corre seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, em que são partes esta empresa e o Município do Cartaxo.”*

Acompanham a presente Proposta de Deliberação:

- a. *Notificações entre as partes, supra identificadas;*
- b. *Propostas de tarifário apresentadas pela concessionária;*
- c. *Parecer da ERSAR.*

Pelo exposto, tendo em conta que o Município do Cartaxo não prescinde de tudo quanto alegou no processo n.º 626/21.9BELRA que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o pedido de revisão tarifária de revisão do tarifário para o ano de 2024, nos precisos termos definidos pela entidade reguladora.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB – 2024. - Proposta de deliberação n.º 43/VP-PR/2023

“Considerando que:

O Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIUB para o ano de 2023 e seguintes, previa o montante total de € 26 739 729,34 (vinte seis milhões,



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

setecentos e trinta e nove mil e setecentos e vinte e nove e trinta e quatro cêntimos).

De acordo com o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que veio estabelecer o valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) a cobrar até 2025, nos seguintes termos:

- Ano 2024 – 30 €
- Ano 2025 – 35 €

Atendendo a esta definição imposta pelo governo, torna-se necessário proceder à reprogramação dos valores previstos no contrato, nos termos legalmente definidos.

Para além disso, o montante total do contrato deve ser o mais aproximado à realidade, neste sentido, deve ser atualizado o valor de TGR previsto não só para o ano de 2024, como também, para os anos seguintes.

Tendo ainda em consideração, que à data, já se encontram apurados os valores até outubro deste ano e efetuada a estimativa para o mês de dezembro de 2023, considera-se igualmente pertinente proceder à correção dos montantes para este ano.

O valor do contrato passa assim de € 26 739 729,34 para € 26 263 809,06 (vinte seis milhões, duzentos e sessenta e três mil e oitocentos e nove e seis cêntimos).

Face ao exposto, torna-se necessário proceder à reprogramação dos compromissos plurianuais.

A competência para a autorização da assunção dos compromissos plurianuais e, no caso concreto, a sua reprogramação, cabe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais do Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIUR, nos seguintes termos:

- Ano de 2024 - € 898 012,70.
- Ano de 2024 a 2048 - € 930 438,10.

O montante total do contrato passará a ser de € 26 263 809,06, tendo em consideração os montantes pagos anteriormente.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

14. Isenção parcial do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 515/2023 01 OEL. - Proposta de deliberação n.º 44/VP-PR/2023

“Considerando que:

Foi solicitado por JOÃO MIGUEL NEVES LEANDRO, um pedido licenciamento a que coube o registo de



entrada n.º 6584, de 2023/05/16, relativo à alteração/ampliação de edifício destinado a habitação unifamiliar e alteração de muro de vedação, que incide sobre o prédio sito na Rua de Angola, n.º 4, Vale da Pinta, da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 866/19990426, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 697 da referida freguesia;

Face ao teor da Informação N.º 30147 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 2023/12/15, o projeto de arquitetura entende-se não estar em conformidade integral com o Regulamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (RPDMC) no que se refere à previsão de lugares de estacionamento, dado que a habitação existente previa um lugar de estacionamento e a habitação a alterar e ampliar continua a prever um lugar de estacionamento. Para a área a construir, 216,10 m², serão necessários 2 lugares de estacionamento, de acordo com o previsto no artigo 56.º, a) e 57.º, 2, do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (RPDMC).

Neste sentido, por se tratar duma situação passível de enquadramento na alínea b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016) ou seja: quando “b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna”, vir também a ser abrangida pelo disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM).

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) em conjugação com a alínea b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016), isentar o cumprimento da dotação de um lugar de estacionamento, uma vez que para a operação urbanística em causa seriam exigidos dois lugares.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

15. Atualização de preços de vinho para venda no Museu. - Proposta de deliberação n.º 21/V-MJO/2023

“Considerando que:

Constituem atribuições do Município do Cartaxo a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em diversos domínios, nomeadamente no domínio da cultura e da promoção do desenvolvimento. – Cfr. al. e) e m) do n.º 2 do art.º 23 do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro.

O Museu Rural e do Vinho do Cartaxo tem como principal intuito a valorização e divulgação das tradições associadas ao mundo rural, em particular à cultura da vinha e à produção do vinho.

No espaço loja existente no Museu Rural e do Vinho do Cartaxo procede-se à venda de vários produtos com maior incidência no vinho e artesanato. Tal venda de produtos tem o objetivo de gerar uma proatividade dando reconhecimento e divulgação de produtos produzidos no município.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Assim nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 03.09, “Os preços... a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”

O cálculo do valor do preço de venda é realizado tendo em conta os custos diretos e indiretos na atividade operacional do Museu incluindo todos os encargos (hora).

Nesse sentido propõe-se a fixação de preços de venda ao público por unidade o produto abaixo discriminado assinalando-se desde já que os montantes referenciados já incluem IVA à taxa legal aplicável:

CTX vinho licoroso abafado branco - Vinho da Adega Cooperativa do Cartaxo - PVP final – 6,00€

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no abrigo da alínea e) do n.º 1 do Art.º 33 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do Art.º 21.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, a fixação do preço de venda do vinho acima referido.

A Vereadora com competências delegadas,

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

16. Utilização de reserva de recrutamento para 1 posto de trabalho, na carreira especial de Fiscalização e categoria de Fiscal, existente no mapa de pessoal de 2023. - Proposta de deliberação n.º 29/V-FV/2023

“Considerando que:

Ficou constituída uma reserva de recrutamento interna, em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira especial de Fiscalização e categoria de Fiscal para a Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – área de fiscalização, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 22, de 01-02-2022.

A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, que ocorreu em 18 de outubro de 2022, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09-09.

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2023, para a unidade funcional de apoio jurídico e fiscalização, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2023, os municípios que, a 31 de dezembro de 2022, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, inframencionadas:

Pese embora não se trate de uma abertura de procedimento concursal, procedimento concursal este que já foi autorizado abrir, na sessão de 21 de setembro de 2021, em que a deliberação foi para ocupação de 1 posto de trabalho, impõe-se agora obter autorização para a ocupação de mais 1 posto de trabalho, pois encontramos-nos no âmbito de um novo recrutamento.

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 23/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 07 de julho de 2021, não tendo obtido qualquer candidatura.

- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

De acordo com informação n.º 27212, datada de 20 de novembro de 2023, que se anexa

- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

As verbas referentes a este recrutamento serão consideradas nas respetivas rubricas do orçamento de 2024.

- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;*

Os deveres de informação têm sido cumpridos, conforme se pode comprovar pela alínea L da “Ficha do Município”, emitida pela DGAL, que se anexa.

- e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2022.*

O preenchimento do posto de trabalho só ocorrerá em 2024, o que não implicará incremento de despesa para o ano de 2023, conforme declaração que se anexa.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Está constituída a reserva de recrutamento interna no Município do Cartaxo, previstas nos n.ºs 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09-09.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo, a autorização para utilizar a reserva de recrutamento interna, para ocupação de 1 posto de trabalho, na carreira especial de Fiscalização e categoria de Fiscal, para a unidade funcional de apoio jurídico e fiscalização, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2023, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira especial de Fiscalização e categoria de Fiscal para a Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – área de fiscalização, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 22, de 01-02-2022, recrutamento este que se pretende por tempo indeterminado.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**17. Abertura de procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau, para Chefe da Unidade funcional de Ação Social e Saúde da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde do Município do Cartaxo e designação do respetivo júri.
- Proposta de deliberação N.º 30/V-FV/2023**

“Considerando que:

O cargo de direção intermédia de 3.º grau a preencher, encontra-se vago no mapa de pessoal para o ano de 2023, e que este corresponde a uma necessidade do Município, tendo em conta as atribuições e competências da Câmara Municipal, na unidade funcional da Ação Social e Saúde da Divisão de



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Desenvolvimento Social e Saúde do Município do Cartaxo, assim como os projetos que se encontram definidos e planeados para a concretização dos objetivos da referida Unidade Funcional.

Nestes termos e de modo a permitir o funcionamento fluído dos serviços, é indispensável a existência de pessoal dirigente capaz de garantir a prossecução das atribuições cometidas àqueles, dessa forma assegurando o seu bom desempenho mediante a otimização dos recursos humanos, financeiros e materiais. A sua existência prefigura-se, destarte, fundamental para a prossecução do propósito de obtenção de estabilidade financeira do Município, materializando a dotação deste com as estruturas imprescindíveis à garantia das exigências de eficiência, qualidade técnica e aptidões profissionais necessárias à satisfação das exigências dos serviços do Município.

É assim intenção do município proceder ao recrutamento em causa, uma vez que é necessário assegurar a chefia da Unidade Funcional de Ação Social e Saúde da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde do Município do Cartaxo, com vista à consecução dos objetivos propostos, em face das atribuições e competências atribuídas àquela, nos termos, do artigo 30.º do Regulamento n.º 1206/2022, de 29 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 250, de 29 de dezembro, e das alíneas g) e h), do n.º 2, do artigo 23.º e alíneas q), v) e hh) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A estes diplomas legais, acresce ainda a matéria respeitante ao artigo 33.º da Lei-quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e do diploma que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.

*Em cumprimento do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em 10 de maio de 2023, o Ministério da Saúde, a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, e o Município do Cartaxo procederam à assinatura do Auto de Transferência de Competências concretizando a transferência das competências para o município, a que se refere o n.º 2 do citado diploma. – **doc. 1 que se junta em anexo.***

O Auto de Transferência foi objeto de aprovação na reunião de câmara municipal de 1 de junho de 2023, e na sessão da assembleia municipal de 30 de junho de 2023, entrando em vigor a 1 de outubro de 2023.

Não obstante o artigo 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, indicar que as competências no domínio da saúde consideram-se transferidas até 31 de março de 2022, a assinatura do auto de transferência é condição suspensiva da transferência, pelo que o exercício da competência, pelos municípios, apenas se pode concretizar a partir da data da assinatura do auto de transferência, nos termos nele previstos, in casu, 1 de outubro de 2023.

A transferência de competências tem caráter definitivo, de acordo com o disposto no artigo 114.º do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Resulta do exposto que é imprescindível dotar a Unidade Funcional da Ação Social e Saúde, da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde, do Município do Cartaxo, com o preenchimento do posto de direção, de modo que a tomada de decisão assuma o seu momento mais relevante a montante, numa ótica de definição de estratégia organizacional que permita a assunção de uma postura tático-



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

funcional de prevenção, a que se opõe, de forma diametralmente oposta, a horizontalidade da estrutura – adversa à tomada de decisões executivas de médio e longo prazo – que se verifica de momento.

A Unidade Funcional da Ação Social e Saúde, da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde, do Município do Cartaxo é composta por 4 técnicos superiores e 2 assistentes técnicos, com a assunção das novas competências passará a integrar um quadro de pessoal mais complexo com a integração de 5 técnicos superiores no domínio da Ação Social e 10 assistentes operacionais no domínio da Saúde, sob o qual recai a gestão destes recursos humanos no que concerne a recrutamento, remuneração, afetação, processo de avaliação e poder disciplinar.

Além deste incremento de pessoal, esta unidade funcional, passará ainda a ter responsabilidades no âmbito dos contratos de prestação de serviços necessários para assegurar o funcionamento da USF D. Sancho I, em Pontével, D. Sancho I, Vale da Pedra, UCSP Cartaxo e USF Terra Viva, e USF D. Sancho I, polo Valada.

A assunção destas competências determina ainda a participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção.

É ainda transferida a gestão, manutenção e conservação do edificado e do equipamento (não médico) afeto e fixo ao edificado, cujas competências de gestão e manutenção.

Acréscce ao suprarreferido, a gestão de diversos serviços de apoio logístico, conseqüente responsabilidade pela operacionalização de tais serviços e monitorização, com reportes financeiros regulares e sistemáticos, das receitas provenientes da administração central e as despesas decorrentes da assunção destas competências, as quais ascendem a 475 149,13€ por ano.

Resulta, claramente do exposto que face ao acréscimo de competências provenientes da descentralização administrativa torna-se indispensável que a Unidade Funcional da Ação Social e Saúde da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde, do Município do Cartaxo seja provida de uma chefia intermédia de 3.º grau que garanta a execução das competências estatuídas no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na execução e concretização de uma matéria tão fulcral e complexa como a proteção da saúde e a participação estratégica entre os municípios e o SNS relativa aos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.

Relativamente ao recrutamento e encontrando-se o município em situação de saneamento financeiro, recai no âmbito de aplicação do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

Estabelece o n.º 1 deste artigo que os municípios que, em 31 de dezembro de 2022, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorram da conclusão do PREVPAP e das necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Ora, como resulta do supra exposto, a necessidade deste recrutamento torna-se premente com a Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, no domínio da Saúde, e do diploma que concretiza o quadro de transferência destas competências.

As verbas referentes a este recrutamento serão consideradas nas respetivas rúbricas do orçamento de 2024.

Os deveres de informação têm sido cumpridos, como se pode comprovar pela alínea L da “Ficha do Município”, emitida pela DGAL, que se anexa.

O recrutamento não corresponde a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2022, pois o preenchimento do posto de trabalho só ocorrerá em 2024, conforme declaração que se anexa.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Para cumprimento do estabelecido no artigos 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e nos artigos 12.º e seguintes da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o recrutamento é feito por procedimento concursal de entre os trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Tendo em conta o n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012 e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência de gestão da Administração Pública, nos casos em que o procedimento concursal fique deserto ou em que nenhum dos candidatos reúna condições para ser designado, os titulares dos cargos de direção intermédia podem ser igualmente recrutados, em subsequente procedimento concursal, de entre indivíduos licenciados sem vínculos à Administração Pública que reúnam os requisitos previstos nos n.º 1 daquele artigo, encontrando-se a sua abertura sujeita a aprovação prévia da câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente.

Os métodos de seleção a aplicar em cada um dos procedimentos são Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Pública (EP):

a) Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista pública visa avaliar, através de uma relação interpessoal, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, observando as exigências e responsabilidades do cargo a prover, bem como as atribuições, competências e perfil pretendido.

É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorção inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A falta de comparência dos candidatos aos métodos de seleção para os quais são convocados determina a sua exclusão do procedimento concursal.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal com aprovação em todos



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

os métodos de seleção aplicados é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, e é unitária. Em situação de igualdade de valoração, preferir-se-á o candidato que obtiver maior pontuação na Entrevista Pública.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) **Submeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2023, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, e com os artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, aplicável à administração local por via da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, e no âmbito do atual Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, aprovado pela Câmara Municipal do Cartaxo, em reunião de 18 de outubro de 2022 e retificado na reunião de 6 de dezembro de 2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série através do Aviso n.º 250, de 29 de dezembro de 2022 – Regulamento n.º 1206/2022 – a autorização de abertura de procedimento concursal para o seguinte cargo dirigente intermédio de 3.º grau:**

Direção intermédia de 3.º Grau – Unidade funcional de Ação Social e Saúde da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde do Município do Cartaxo

- b) **Propor à Assembleia Municipal, em cumprimento e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, a composição do júri de recrutamento. Para o efeito, propõe-se a seguinte composição:**

Direção intermédia de 3.º Grau – Unidade funcional de Ação Social e Saúde da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde do Município do Cartaxo

Presidente: Maria Elisabete Caniço Castelo da Cunha Filipe – Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Santarém.

1.º vogal efetivo: Judite Isabel Catarino José, Diretora de Unidade de Desenvolvimento Social – Centro Distrital de Santarém do ISS.IP, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º vogal efetivo: Pedro João Pires Ferreira Duarte de Oliveira – Chefe de Divisão Municipal Administrativa do Município de Salvaterra de Magos.

1.º vogal suplente: Hugo João da Silva Magalhães – Dirigente intermédio de 3.º grau, Unidade de Desporto do Município de Almeirim.

2.º vogal suplente: Marta Isabel Vitoriano Carta de Matos Flor – Chefe de Divisão da Unidade de Ação Social, Saúde e Educação do Município de Rio Maior.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



18. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de canalizador, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. - Proposta de Deliberação n.º 32/V-FV/2023

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2023, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2023, os municípios que, a 31 de dezembro de 2022, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023:

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 22/V-FV/2023 de 25/10/2023 foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 06 de novembro de 2023, porém, não foi admitida qualquer candidatura, originando a cessação do procedimento por falta de candidatos.

- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

De acordo com informação n.º 18046, datada de 04 de agosto de 2023, que se anexa.

- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

As verbas referentes a este recrutamento serão consideradas nas respetivas rúbricas do orçamento de 2024.

- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos, conforme se pode comprovar pela alínea L da “Ficha do Município”, emitida pela DGAL, que se anexa.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2022.*

O preenchimento do posto de trabalho só ocorrerá em 2024, o que não implicará incremento de despesa para o ano de 2023, conforme declaração que se anexa.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua redação atual.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.



Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

1) nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de canalizador, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

2) Nos termos do art 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente: Paulo Jorge Bernardino Ferreira – Encarregado Operacional;

1.º vogal efetivo: Válter José Pereira Monteiro – Encarregado Geral Operacional;

2.º vogal efetivo: João Jorge Fernandes – Assistente Operacional;

1.º vogal suplente: Sónia Maria Santos Marçal Felício- Técnica Superior;

2.º vogal suplente: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez - Técnico Superior.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

19. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de eletricista, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. - Proposta



de deliberação n.º 33/V-FV/2023

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2023, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2023, os municípios que, a 31 de dezembro de 2022, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023:

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 23/V-FV/2023 de 25/10/2023 foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 06 de novembro de 2023, porém, não foi rececionada qualquer candidatura, originando a cessação do procedimento por falta de candidatos.

- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

De acordo com informação n.º 18046, datada de 04 de agosto de 2023, que se anexa.

- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

As verbas referentes a este recrutamento serão consideradas nas respetivas rúbricas do orçamento de 2024.

- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos, conforme se pode comprovar pela alínea L da “Ficha do Município”, emitida pela DGAL, que se anexa.

- e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2022.*

O preenchimento do posto de trabalho só ocorrerá em 2024, o que não implicará incremento de despesa para o ano de 2023, conforme declaração que se anexa.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, anexa-se o Plano de



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Ajustamento Municipal aprovado.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua redação atual.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1) nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:**
 - a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de**



trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de eletricista, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

2) Nos termos do art 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente: Paulo Jorge Bernardino Ferreira – Encarregado Operacional;

1.º vogal efetivo: Válter José Pereira Monteiro – Encarregado Geral Operacional;

2.º vogal efetivo: Francisco Manuel Romualdo Monteiro – Encarregado Operacional;

1.º vogal suplente: Sónia Maria Santos Marçal Felício- Técnica Superior;

2.º vogal suplente: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez - Técnico Superior.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

20. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de canalizador, para a Área de Espaços Verdes da Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Higiene Urbana. - Proposta de deliberação n.º 34/V-FV/2023

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2023, corresponde a uma necessidade permanente do serviço, e que deve ser assegurada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

o Orçamento de Estado para 2023, os municípios que, a 31 de dezembro de 2022, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023:

- a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 59/VP-PR/2022, do Sr. Vereador Pedro Miguel Ferreira Reis, datado de 05 de agosto de 2022, foi desencadeado o procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, ao qual não foram apresentadas candidaturas, o que originou a sua cessação.

- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

Atualmente os serviços municipais, designadamente a Área de Espaços Verdes, não possui os recursos humanos necessários para o bom desempenho das tarefas que lhe estão incumbidas, existindo dificuldades várias.

O funcionamento desta área operacional é vital para a prestação de um bom serviço público, garante a inexistência de problemas de saúde pública, no ponto de vista da insalubridade, necessitando para tal de estabilidade, no que aos recursos humanos, que lhe estão afetos, diz respeito.

Tal só é possível mediante recurso à ocupação de postos de trabalho que visem assegurar as atividades por tempo indeterminado.

Há o intuito de suprir a falta de pessoal, designadamente, de canalizadores, sendo que as funções que lhe estão incumbidas estão a ser desempenhadas por outrem, em detrimento da sua atividade principal.

Estas contratações têm por objetivo melhorar a eficácia e eficiência dos serviços prestados no plano operacional, visando colmatar insuficiências atualmente existentes para o bem do interesse público.

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram consideradas verbas no orçamento de 2024 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo.

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos, conforme se pode comprovar pela alínea L da “Ficha do Município”, emitida pela DGAL, que se anexa.

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

dezembro de 2022.

Conforme declaração que se anexa, o recrutamento em causa não corresponde a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2022.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua redação atual.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:



1) *nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:*

- a) *A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de canalizador, para a Área de Espaços Verdes da Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Higiene Urbana, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;*
- b) *Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.*

2) *Nos termos do art 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

Presidente: Válder José Pereira Monteiro – Encarregado Geral Operacional;

1.º vogal efetivo – Paulo Jorge Bernardino Ferreira – Encarregado Operacional;

2.º vogal efetivo – Sónia Maria Santos Marçal Felício – Técnica Superior;

1.º vogal suplente – Maria Elisabete Paulo Marques- Assistente Operacional;

2.º vogal suplente – Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – Técnico Superior.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

21. Reembolso à ARSLVT relativo à descentralização de competências na área da Saúde – Correção. - Proposta de deliberação n.º 31/V-FV/2023

“Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro na sua redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Pretende-se reforçar as competências das autarquias locais, tendo em conta o melhor interesse dos cidadãos que procuram da parte da Administração Pública uma resposta mais ágil, eficiente e de maior proximidade, pois considera o princípio da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

descentralização democrática pública, prevista no artigo 6º n.º1 da Constituição da República Portuguesa.

Foi formalizado um Auto de Transferência n.º ARSLVT/016/2023, assinado pela Câmara Municipal, pelo Ministério da Saúde e as administrações regionais de saúde, onde se encontram definidos todos os instrumentos financeiros utilizáveis e os níveis de prestação de serviços relativamente a estas transferências, a 10 de maio de 2023, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2023.

Devido a constrangimentos, foi necessário realizar uma adenda ao Auto de Transferência, no dia 20 de outubro de 2023, na qual ficou estabelecido que a ARSLVT assegurava o pagamento dos serviços de limpeza, atividades de apoio à vigilância e segurança, fornecimento de eletricidade, água e saneamento, e desinfestação até 31 de dezembro de 2023, pelo que será necessário proceder à devolução de valores rececionados pela Câmara Municipal para este efeito.

A Câmara Municipal do Cartaxo, em 7/12/2023, aprovou o reembolso relativo à descentralização de competências na área da Saúde à ARSLVT, até ao valor de 94765,71€ (noventa e quatro mil setecentos e sessenta e cinco euros e setenta e um cêntimos), de acordo com a Proposta de Deliberação 28/V-FV/2023.

Em 12/12/2023, fomos notificados pela ARSLVT, ofício n.º 36/DGAG/2023 que se anexa, a substituir e anular o ofício anterior, para reembolsar a ARSLVT no valor de 99705,09€ (noventa e nove mil setecentos e cinco euros e nove cêntimos), tendo em conta que o Município está a ser ressarcido pela DGAL, em duodécimos, dos valores correspondentes ao OE2023, relativos à descentralização de competências na área da Saúde.

Assim, tendo em conta que há necessidade de se proceder a um reembolso em valor superior àquele que estava previsto, deverá ser realizado um reforço de verba no valor de 4 939,38€ (quatro mil novecentos e trinta e nove euros e trinta e oito cêntimos), que se encontra cabimentado, com vista ao Município poder proceder ao reembolso das seguintes verbas:

Despesas com serviço de limpeza, fornecimento de eletricidade, fornecimento de água e saneamento e vigilância ativa e passiva, no valor de 64588,14€, referentes a:

Outubro – 21529,38€

Novembro – 21529,38€

Dezembro – 21529,38€

A estes valores acrescem os salários dos Assistentes Operacionais, no valor de 35116,95€, referentes a:

Outubro – 11705,65€

Novembro – 11705,65€

Dezembro – 11705,65€

Assim, proponho à Câmara Municipal para que esta delibere que:

- 1. Seja considerado o reembolso à ARSLVT no valor total de 99705,09€ (noventa e nove mil e setecentos e cinco euros e nove cêntimos), ao abrigo do artigo 33.º alínea ee) da Lei***



n.º75/2013 de 12 de setembro.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

22. Reprogramação de compromissos plurianuais – processos 256/11.1.BELRA E 257/11.1.BELRA. - Proposta de deliberação n.º 108/PC-JH/2023

“Considerando que:

Os contratos de leasing entre o Município do Cartaxo e o Banco BPI com os n.ºs 10015911 (relvado sintético do Estrela) e 10014737 (relvado sintético do GDP) deram origem aos processos n.º 256/11.1.BELRA e 257/11.1.BELRA.

As sentenças destes processos foram proferidas a 20/12/2016 e o n.º 4 da transação, refere que o valor da indemnização será liquidado em 120 prestações mensais constantes, sucessivas e postecipadas, com início de vencimento um mês após a data da homologação, às quais acrescem juros remuneratórios calculados à taxa Euribor a 6 meses, não podendo para efeitos de cálculo de juros ser inferior a zero, acrescida da margem de 2,25%, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima.

Os compromissos associados a estes processos estão registados com os números sequenciais 22465 e 22466 e carecem de cabimento adicional em 2023, que acompanha a proposta de deliberação no montante de 1.248.38 € e 928,09 €, respetivamente, devido a alteração da taxa de juro associada.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Em sessão ordinária de 12/4/2017 a Assembleia Municipal deliberou conceder a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais que foram objeto da última reprogramação plurianual na sessão ordinária de 30/12/2022.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro propor à Assembleia Municipal, a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, respeitantes aos processos n.º 256/11.1.BELRA e n.º 257/11.1.BELRA, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Ano	Proc. 256/11.3BELRA	Proc. 257/11.3BELRA
2017	213.062,02	142.863,72
2018	33.959,42	25.831,69
2019	33.311,06	25.338,50
2020	32.674,82	24.854,54
2021	32.014,32	24.352,12
2022	31.866,43	24.239,63
2023	33.643,74	25.591,54
2024	31.302,24	23.810,45
2025	30.163,32	22.944,12
2026	29.033,34	22.083,75
Total	501.030,71	361.910,06

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

23. Pagamentos efetuados entre 25/11/2023 e 07/12/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

24. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 07/12/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

25. Posição dos Compromissos entre 25/11/2023 e 07/12/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

26. Modificação Orçamental da Despesa nº 12/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

27. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 12/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

Intervenção do Público

Presidente da Junta de Freguesia de Pontével - Jorge Pisca

Cumprimentou os presentes.

Contou que costumava ser um cliente assíduo das reuniões de executivo e, na passada terça-feira, na Assembleia de Freguesia, o senhor vereador Fernando Amorim disse-lhe que tem estranhado as suas ausências nas reuniões em causa. Perante a observação do vereador respondeu que, por motivos profissionais ou pessoais, não tem estado presente, mas gosta de assistir às reuniões de Câmara pois gosta de estar ocorrente das situações que se passam, nomeadamente a nível político e, também, da parte económica e financeira do nosso concelho.

Não gostou da interpelação do vereador Fernando Amorim quando este deu a entender que o motivo das ausências estava relacionado com o apoio da atual força política, ao que respondeu que as forças políticas sempre o apoiaram e no passado, quem estava no executivo, de uma forma ou de outra, o



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

apoiavam.

Respondeu, ainda, que nos dois mandatos anteriores tinha de aguardar 2, 3 ou 4 meses para ter uma reunião com o executivo, e muitas vezes eram desmarcadas em cima da hora, o que hoje não acontece com este executivo. Com o atual executivo quando solicita alguma questão, além de atenderem logo o telefone, rapidamente as reuniões são realizadas, ou seja, se não for no dia seguinte ou durante a semana, são feitas na semana seguinte e coloca as questões diretamente ao executivo e, por isso, não tem a necessidade de se deslocar à reunião de Câmara.

Disse que o vereador Fernando Amorim fez-lhe algumas questões, nomeadamente do Casal Branco, ao qual respondeu que o senhor vereador sabia tanto quanto ele que se estava a iniciar os lotes, no entanto, não sabia que o Casal Branco não tinha levantamento topográfico, aquilo que está a ser feito agora.

O senhor vereador, também, questionou o saneamento básico dos Casais Lagartos e as negociações com a Cartágua, ao qual respondeu que este assunto está no orçamento da CMC para 2024 e está a ser tratada pelo atual executivo. Esta é uma questão que sempre batalhou, porque passaram 18 anos que “*rasgaram*” as estradas dos Casais Lagartos para colocarem as manilhas e nunca houve uma ligação à rede pública, tendo em conta que não havia a questão da ETAR.

O vereador Fernando Amorim perguntou, também, pela questão do alcatroamento, o que, mais uma vez, achou estranha a pergunta, porque o concurso foi lançado e estes assuntos vão às reuniões do executivo, onde o vereador tem o poder de decisão e vota como bem entende e, na maior parte das vezes, até se abstém. O vereador questionou, ainda, quais as ruas que vão ser alcatroadas e transmitiu que, com certeza, deve ser a parte mais antiga de Pontével que as estradas se encontram mais degradadas. Até o senhor Presidente da Câmara na sessão da Assembleia Municipal descentralizada, na sede dos Quarentões, disse que era a pior estrada do concelho.

Face ao exposto, solicitou uma resposta do senhor Presidente sobre estas questões.

Presidente

Disse que o executivo tem como princípio, responder rapidamente e atender o mais depressa possível aquilo que são as solicitações, quer dos munícipes, quer dos autarcas e agradeceu o reconhecimento ao senhor Presidente da Junta de Freguesia de Pontével.

Quanto às questões respondeu o seguinte:

Casal Branco – Disse que a CMC está a fazer um novo levantamento topográfico, porque houve a necessidade de rever o projeto que se encontrava muito desatualizado. Inicialmente já não correspondia às necessidades, nomeadamente em algumas especialidades, contudo não se vai fazer nenhuma alteração à arquitetura do Plano de Pormenor, mas ajustar algumas necessidades no que diz respeito às especialidades, daí a necessidade de se fazer o novo levantamento topográfico, porque, passados tantos anos, até a própria orografia do terreno vai mudando. O objetivo é infraestruturar o Casal Branco que hoje não é mais do que um terreno. Já foram marcados os sítios dos lotes com este levantamento topográfico, mas o objetivo é mesmo estruturar aquele terreno não só como investimento do município, mas também com o apoio e a intervenção de alguns empresários do nosso concelho que já se mostraram disponíveis e interessados em adquirir lotes, embora não haja nada concretizado, porém pode ser uma forma de conseguirmos, em conjunto, concluir aquela



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

infraestrutura.

Saneamento básico dos Casais Lagartos – Referiu que as negociações com a Cartágua estão a acontecer. Vai ser necessário fazer um novo projeto para reabilitar esta estrutura, uma vez que está bastante deteriorada, porque após tantos anos sem utilização, é normal que aconteça.

Esta questão implica que a CMC tenha de fazer investimentos e isso implica uma negociação com a Cartágua. Como todos sabem, a CMC tem um litígio em tribunal com a concessionária e havendo a introdução de uma nova zona no contrato, é preciso ter alguns cuidados do ponto de vista jurídico ou legal, para garantir que os interesses do Município não são prejudicados. O executivo está a fazer o trabalho e acredita que vai ter sucesso neste caminho que vai, também, ajudar a resolver o conflito que existe com Cartágua, para bem dos munícipes e para bem do melhor serviço de entrega da água e do tratamento das águas residuais.

Alcatroamento das estradas – Disse que na ordem do dia da presente reunião existem alguns pontos sobre este processo. Trata-se de um procedimento bastante complexo e temos encontrado algumas dificuldades, mas estão a ser ultrapassadas. Há data de hoje, o executivo contava já ter algo concretizado, pois a expectativa era para no final de 2023. Infelizmente não aconteceu, mas vai acontecer no princípio do próximo ano.

Transmitiu que o contrato ainda vai ter de ser submetido ao Tribunal de Contas, mas a expectativa é que no primeiro trimestre de 2024 a CMC possa estar já a concretizar obra através deste procedimento de manutenção das vias de comunicação.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 18 horas e 20 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal

(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01)

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Processo N.º 2023/150.10.701.02/25
Reunião ordinária de 21.12.2023 da Câmara Municipal